



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 134/2024

----- Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em substituição legal do Presidente, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e de harmonia com a deliberação tomada na reunião desta Câmara Municipal realizada em 20/06/2024, torna público: -----

----- A Data da Realização da Feira de Chocolate é de 08 a 10 de novembro de 2024;-----

----- Os Preços a praticar pela ocupação dos espaços a seguir indicados são:-----

- **Tasquinhas:** O valor para a ocupação de cada tasquinha é de 165 €, acrescidos de IVA, o que perfaz um total de 202,95 €, por tasquinha. -----
- **Espaço interior:** para a ocupação do espaço interior, será cobrada uma taxa de 10,00 €/m², acrescidos de IVA, totalizando 12,30 €/m². Adicionalmente, serão cobrados 20,00 €, também acrescidos de IVA, por cada frente adicional, o que resulta num valor total de 24,60 €. -----
- **Espaço exterior:** O preço para a ocupação do espaço exterior é de 10,00 €/m², acrescidos de IVA, totalizando 12,30 €/m². -----
- **Divertimentos:** A taxa para os divertimentos é de 2,00 €/m², estando isenta de IVA. -----
- **Entradas no recinto:**-----
 - Bilhete único válido pelos três dias do evento: 2,83 €, acrescidos de IVA. -----
 - Para o bilhete diário da sexta-feira, o valor é de 0,94 €, acrescidos de IVA, e, -----
 - Para o bilhete diário do sábado e domingo, a partir dos 10 anos de idade inclusive, o valor de 1,42 €, acrescidos de IVA. -----

----- Normas de Participação;-----

Artigo 1º

Âmbito e Objetivos

1. A Feira de Chocolate de Grândola 2024 é uma iniciativa do Município de Grândola e tem como finalidade a promoção do Concelho, apostando na valorização e diversificação da oferta turística durante todo o ano, através dos sabores e saberes tradicionais, com destaque para a gastronomia, onde se incluem, além do chocolate - que dá nome ao evento - iguarias e doçaria típicas desta região.

2. Esta iniciativa tem como principais objetivos:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Promover e divulgar o chocolate: a história, a evolução, alterações (em forma e conteúdos), características e usos;
- b) Promover as atividades económicas associadas, existentes no concelho – agricultura, indústria, comércio, turismo e serviços;
- c) Dar a conhecer os principais produtos de qualidade do concelho e da região em que nos inserimos;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços, meios e canais de comercialização.

Artigo 2º

Data, local e horário de realização

1. A Feira de Chocolate de Grândola terá lugar no Parque de Feiras e Exposições de Grândola, nos dias de 08 a 10 de novembro de 2024.
2. O evento decorrerá, salvo decisão em contrário, no seguinte horário:
 - Sexta-feira: das 14:00 às 24:00;
 - Sábado: das 12:00 às 24:00;
 - Domingo: das 12:00 às 20:00.

Artigo 3º

Direitos e obrigações da Organização

1. A Organização cederá a cada expositor um ou mais stands de 3m x 3m, salvo em situações devidamente justificadas.
2. A distribuição/localização dos stands é da inteira responsabilidade da Organização.
3. A segurança geral do pavilhão e do recinto da Feira, durante o período de encerramento ao público, será da responsabilidade da Organização.
4. A Organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada stand durante o horário de funcionamento ao público.
5. Cada stand será identificado por um frontão contendo um máximo de 15 letras com o nome do expositor, devendo o mesmo indicar à Organização o nome desejado.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

6. Como serviço de apoio, a Organização manterá um Secretariado em funcionamento desde a montagem dos stands até à desmontagem dos mesmos.

7. A Organização fornecerá aos participantes, no dia que antecede a Feira ou no dia da inauguração, os seguintes elementos (por stand), que deverão ser exibidos durante o período em que decorrer a Feira e devolvidos à Organização no final do evento:

- a) Crachás com identificação (2 por expositor);
- b) Livre-trânsito para acesso ao parque de estacionamento (2 por expositor)

Além do material referido neste artigo, não será fornecido pela Organização nenhum outro elemento/material de decoração, sendo a decoração do stand obrigatória e da exclusiva responsabilidade do expositor.

8. A Organização garantirá a animação durante o período de funcionamento da Feira.

Artigo 4º

Direitos e obrigações dos participantes (Expositores)

1. No decorrer do evento a limpeza do interior dos stands é da inteira responsabilidade dos ocupantes.

2. A segurança dos stands, nomeadamente produtos expostos, valores pessoais, ou outros, durante o período de funcionamento da Feira, serão da responsabilidade dos expositores.

3. Os stands deverão ser ocupados e decorados entre as 09:00 e as 22:00 de quarta-feira e quinta-feira (6 e 7 de novembro). No dia de inauguração da Feira, a partir das 10:00 até às 14:00, deverá estar presente no stand, um dos elementos responsáveis pela sua ocupação, para fins de vistoria.

4. Montagem e desmontagem de stands:

- c) Toda a montagem deve estar concluída, sob pena de substituição do expositor, até às 22:00 de quinta-feira, dia 07 de novembro;
- d) A desmontagem só pode ocorrer após as 20:00 de domingo (dia 10) e deverá estar concluída até às 17:00 de segunda-feira (dia 11);
- e) É expressamente proibido a montagem ou desmontagem de stands/remoção de equipamentos ou produtos durante o período de funcionamento da Feira.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

5. Os participantes, bem como os elementos responsáveis pela montagem e desmontagem do stand, deverão identificar-se perante o Secretariado da Feira, quer no dia da montagem, quer no dia da desmontagem.
6. A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente nos limites do seu stand, não devendo prejudicar a visibilidade de e para os stands ou espaços vizinhos.
7. Todos os participantes deverão exibir o respetivo cartão de identificação.
8. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand.
9. Não são permitidas perfurações ou outras intervenções danosas nos laminados dos stands (marcações de tinta, cola, etc.), pelo que o expositor se responsabiliza pela salvaguarda do stand que lhe for destinado, sob pena de haver lugar a indemnizações.
10. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário diário e o período de funcionamento da Feira, devendo para esse efeito ocupar o respetivo stand 15 minutos antes do horário de abertura ao público e encerrá-lo após o horário estabelecido.
11. A decoração dos stands será da inteira responsabilidade dos seus ocupantes, devendo o participante, antecipadamente, prever e garantir todo e qualquer material que necessitar para o efeito. Não poderá, contudo, ser modificada a estrutura do stand.
12. É da exclusiva responsabilidade dos participantes o cumprimento das obrigações legais em vigor, nomeadamente, fiscal, higiene e segurança alimentar e saúde, higiene e segurança no trabalho.
13. Cada participante será responsável pelo seu livro de reclamações, cuja informação deverá estar visível no stand.

Artigo 5º

Disposições específicas para o setor agroalimentar

1. Todo o pessoal adstrito ao sector agroalimentar deverá estar equipado com bata de cor clara (de preferência branca) e touca branca.
2. É obrigatório o uso de pinças ou luvas descartáveis para manipular os alimentos (doces).
3. Os alimentos (doces) devem estar devidamente protegidos, de forma a evitar que os mesmos contactem diretamente com o ar. Não é permitido cobrir os alimentos com panos.
4. Cada stand deverá estar arrumado e ter no seu interior um balde de lixo de comando não manual (com pedal) devidamente equipado com saco de lixo.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

5. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada de modo a que os alimentos não contatem diretamente com o cartão (ex.: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
6. Os alimentos expostos devem estar devidamente etiquetados com o respetivo preço.
7. Sempre que o cliente leve alimentos, o vendedor deverá colocar/utilizar caixas de papel individuais para o efeito.
8. Os vendedores deverão ter os cuidados devidos de higiene, apresentação e arrumação, quer dos próprios, quer do espaço que lhes foi atribuído.
9. Se os vendedores verificarem que os produtos que irão ser expostos requerem frio, poderão/deverão levar para o recinto meios para o efeito (ex. frigorífico ou vitrines).
10. Os expositores que realizem frituras deverão ter atenção ao estado do óleo de fritura, cumprindo na íntegra a legislação aplicável para a esse efeito.
11. Os resíduos produzidos deverão ser recolhidos seletivamente, designadamente vidro, papel e cartão e embalagens.
12. Cada expositor deverá ter afixado respetivo certificado de HACCP.

Artigo 6º

Disposições específicas para o sector da restauração

1. A Feira de Chocolate de Grândola contará com espaços destinados a tasquinhas que pretendam participar, ficando, porém, condicionadas aos seguintes aspetos:
 - a) Serão 2 ou 3 os espaços destinados às tasquinhas, somente atribuídos a associações, coletividades ou empresários locais;
 - b) A concessão das tasquinhas tem como principal objetivo promover a gastronomia regional;
 - c) As propostas de participação devem ser acompanhadas das ementas e/ou lista de petiscos a fornecer durante a Feira do Chocolate;
 - d) A entidade exploradora das tasquinhas deverá privilegiar a utilização dos produtos principais que a feira promove;
 - e) É obrigatória a apresentação de vinhos produzidos na região Alentejo e deverá ser dado lugar de destaque aos produtores do Concelho.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

- f) O serviço prestado nos espaços mencionados na alínea anterior constará essencialmente de petiscos. Não obstante, deverão constar também, diariamente, dois pratos principais nas ementas;
- g) As tasquinhas deverão primar pela qualidade na apresentação e decoração das mesmas pela qualidade dos produtos utilizados na confeção dos pratos e petiscos, pela qualidade no serviço prestado nestes espaços, tendo particular atenção para as roupas e equipamentos a adotar pelos prestadores do serviço, louças a utilizar e eficácia e prontidão no atendimento.

2. Deverão ser adotadas as seguintes práticas higio sanitárias:

- a) Os funcionários deverão respeitar os comportamentos higio sanitários previstos por lei;
- b) O pessoal da cozinha deverá estar equipado com bata branca, avental, touca e sapatos apropriados;
- c) No interior da cozinha deverá existir todo o cuidado na manipulação dos alimentos;
- d) Sempre que se justifique, os vendedores poderão/deverão levar para o recinto equipamentos que melhorem as suas condições laborais (equipamentos de frio e lavagem de louça);
- e) Todos os alimentos, quando expostos, nunca deverão ser ao ar, devendo por isso estar cobertos (dependendo do tipo de alimento) e, de igual forma, estar devidamente etiquetados com o respetivo preço;
- f) No interior da cozinha deverão existir contentores de lixo de comando não manual (com pedal), devidamente equipados com saco de lixo;
- g) A remoção de lixo deve ser efetuada exclusivamente pela porta de serviço (localizada nas traseiras), evitando sempre a hora de maior fluxo de pessoas e qualquer proximidade do público com os detritos;
- h) O interior da cozinha deverá, dentro do possível, estar limpo, higienizado e arrumado;
- i) O pessoal que serve à mesa deverá utilizar farda profissional, no caso dos estabelecimentos de restauração, ou, a não existir (no caso das associações e coletividades), roupa adequada e avental.
- j) Todo o pessoal adstrito ao sector da restauração deverá ter os devidos cuidados de higiene, apresentação e arrumação, quer dos próprios, quer do espaço que lhes foi atribuído;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

- k) É da responsabilidade dos vendedores a adequação e ou/ implementação do sistema de HACCP no espaço que exploram;
- l) Os resíduos produzidos deverão ser recolhidos seletivamente, designadamente vidro, papel e cartão, embalagens e óleos usados, sendo proibido o despejo destes últimos nos esgotos das cozinhas.
- m) Quem explora as tasquinhas deverão afixar o respetivo certificado de HACCP.

Artigo 7º

RGPD

1. Os requerimentos para a inscrição na Feira dos Chocolate são criados nos termos do artigo 12.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e os dados pessoais são tratados ao abrigo deste artigo, conjugado com os demais normativos a que os municípios estão sujeitos.
2. Os/as titulares dos dados têm e podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento e portabilidade dos dados, bem como os direitos à limitação do tratamento, de oposição e de não sujeição a decisões exclusivamente automatizadas, junto do responsável pelo tratamento que para o efeito é o município de Grândola, tal como têm o direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo que para o efeito é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
3. O Município de Grândola, enquanto responsável pelo tratamento dos seus dados, dará resposta à sua pretensão num prazo máximo de um mês, prorrogável até dois mediante a complexidade da situação.
4. Os dados pessoais recolhidos, são os mínimos necessários à boa identificação do requerente, bem como da pretensão e apenas serão alvo dos tratamentos necessários à finalidade de satisfação do presente requerimento.
5. O presente requerimento, bem como os documentos gerados no contexto deste procedimento serão devidamente arquivados por um período de 5 anos, findo o qual os documentos serão definitivamente eliminados.
6. Formas do procedimento: Para exercer os seus direitos, enquanto titular de dados pessoais, deve preencher o presente formulário e remetê-lo ao Encarregado de Proteção de Dados do Município:



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Via e-mail para o endereço epd@cm-grandola.pt ;
2. On-line através do sitio oficial da internet do município sito em www.cm-grandola.pt ;
3. Entregar em mãos no balcão no Município no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, ou
4. Remeter por correio registado para a morada:

Município de Grândola
Rua Dr. José Pereira Barradas
7570 – 281 Grândola

Artigo 8º
Outras Disposições

1. A participação no evento implica a aceitação das presentes normas sem reservas;
2. O não cumprimento das mesmas relevará aquando da avaliação da participação da entidade em futuros eventos organizados pelo Município;
3. As dúvidas ou os casos omissos, suscitados pela aplicação das normas de participação vigentes, serão resolvidos pela Organização do Evento, depois de ouvidos os intervenientes;
4. Das decisões tomadas nos termos no número anterior não cabe recurso.

-----Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Grândola (<https://www.cm-grandola.pt/>).-----

Paços do Concelho de Grândola, 20 de junho de 2024.-----

A Vice- Presidente da Câmara Municipal,

- Carina Batista -